



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

6 de Abril de 2020



COVID-19

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS DAS FAMÍLIAS, EMPRESAS, IPSS E DEMAIS ENTIDADES

I. Medidas em causa

Moratória	• <u>Concessão de medidas de apoio às entidades beneficiárias, relativamente às suas exposições creditícias contratadas junto das instituições.</u>
Garantias pessoais do Estado	• Concessão de Garantias Pessoais do Estado e por outras Pessoas Coletivas de Direito Público.
Garantias mútuas	• Concessão de Garantias mútuas.

i) Moratória

Medidas de apoio em causa	<ul style="list-style-type: none">• <u>Proibição da revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos respetivos montantes, à data de 27 de Março, até vigorar a presente medida excecional;</u>• <u>Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da moratória concedida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes a 27 de Março de 2020, juntamente com todos os seus elementos associados, incluindo juros e garantias, podendo a entidade beneficiária, a qualquer momento, solicitar apenas a suspensão dos reembolsos de capital ou parte deste;</u>• <u>Suspensão relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, estendendo-se o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos por um período de tempo idêntico ao da suspensão, podendo a entidade beneficiária, a qualquer momento, solicitar apenas a suspensão dos reembolsos de capital ou parte deste.</u>
---------------------------	---

Aplicabilidade das medidas	<ul style="list-style-type: none"> • São automaticamente aplicáveis a empréstimos concedidos no âmbito do financiamento total ou parcial, bem como a garantias de entidades terceiras com sede em Portugal, sem necessidade da autorização prévia dessas entidades nas condições previstas à data da celebração do negócio; • A prorrogação das garantias prestadas (seguros, fianças ou avales) não carece de qualquer formalidade, parecer, autorização ou ato prévio, e quando, seja necessário o registo, tal é da competência das instituições.
Pedido de concessão	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade beneficiária deverá remeter, por meio físico ou eletrónico, à instituição mutuante, uma declaração de adesão à aplicação da moratória; • A declaração de adesão deverá ser assinada pelo mutuário, tratando-se de pessoas singulares ou de empresários em nome individual e, no caso das empresas, IPSS e demais entidades, deverá ser assinada pelos seus representantes legais; • Deverá a entidade beneficiária remeter toda a documentação que comprove a regularidade da respetiva situação tributária.
Concessão	<ul style="list-style-type: none"> • Após a receção da declaração de adesão assinada e acompanhada de toda a documentação necessária, as instituições devem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as medidas de proteção, com efeitos à data da entrega da declaração; • No caso de a entidade beneficiária não preencher as condições estabelecidas para poder beneficiar de tais medidas, deverá a instituição, notificá-la, no prazo máximo de 3 dias, através de envio de comunicação nesse sentido e pelo mesmo meio utilizado para remeter a declaração de adesão.

ii) Regime Especial de Garantias Pessoais do Estado

Medidas em causa	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de Garantias Pessoais do Estado e por outras Pessoas Coletivas de Direito Público, para garantia de operações de crédito ou de outras operações financeiras, de forma a assegurar a liquidez das entidades beneficiárias, dentro dos limites previstos na Lei do Orçamento de Estado.
Pedido de Concessão	<ul style="list-style-type: none"> • O pedido de concessão deverá ser dirigido ao membro do Governo responsável pela área das finanças, acompanhado dos elementos essenciais da operação a garantir (montante e prazo).
Concessão	<ul style="list-style-type: none"> • O pedido de concessão é apreciado e aprovado pelo membro do Governo da área do setor de atividade da entidade beneficiária da garantia.

iii) Regime Especial de Garantia Mútua

Medidas em causa	<ul style="list-style-type: none"> • As sociedades de garantia mútua podem conceder garantias a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que não sejam acionistas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e desde que, sejam identificados os produtos financeiros objeto dessas garantias.
------------------	---

II. Entidades Beneficiárias

<p>Empresas</p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Microempresas, pequenas ou médias empresas</u>, de acordo com a Recomendação 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, desde que, <u>respeitem os seguintes requisitos</u>:<ul style="list-style-type: none">➢ Sede e exercício da atividade económica em Portugal;➢ Que à data de 18 de Março do presente ano, não se encontrassem em situação de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou, encontrando-se em situação de mora, não incumprissem o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º2/2019 e no Regulamento (EU) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e não se encontrassem em situação de insolvência, suspensão, cessão de pagamento ou em execução por qualquer uma das instituições;➢ Situação fiscal e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, sendo que, até ao dia 30 de Abril de 2020, não relevam as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.• <u>Empresas que, independentemente da sua dimensão</u>, com exceção das empresas que integrem o setor financeiro, preencham à data de <u>27 de Março</u>, os requisitos enunciados anteriormente;• <u>Empresários em nome individual, IPSS, Associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, com sede ou domicílio em Portugal</u>, cujo volume bruto anual de quotas das modalidades de benefícios de segurança social, em regime de capitalização, não exceda os 5 milhões de euros e o valor bruto dos fundos associados ao respetivo financiamento não exceda os 25 milhões de euros, que preencham os requisitos enunciados anteriormente.
<p>Pessoas Singulares, relativamente a crédito para habitação própria e permanente que:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Residam em Portugal;• Que em 18 de Março do presente ano, não se encontrassem em situação de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou, encontrando-se em situação de mora, não incumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º2/2019 e no Regulamento (EU) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessão de pagamento ou já esteja em execução por qualquer uma das instituições;• Apresentem a sua situação fiscal e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, sendo que, até ao dia 30 de Abril de 2020, não relevam as dívidas constituídas no mês de Março de 2020;• Se encontrem perante uma das seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">➢ Isolamento profilático➢ Doença;

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assistência a filhos ou netos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março; ➤ Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho ➤ Situação de desemprego registada no IEFP, I.P.
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> • Elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente; • De entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento durante o período de estado de emergência, de acordo com o disposto no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020 de 20 de Março;

III. A que operações se aplicam estas medidas?

Operações de crédito	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Operações de crédito concedidas por:</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Instituições de crédito; ➤ Sociedades financeiras de crédito; ➤ Sociedades de investimento; ➤ Sociedades de locação financeira; ➤ Sociedades de factoring; ➤ Sociedades de garantia mútua; ➤ Sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, <u>excluindo-se as seguintes operações:</u> • Crédito ou financiamento para aquisição de valores mobiliários ou de posições noutros instrumentos financeiros; • Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios (com exceção de cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar); • Crédito concedido a empresas para utilização individual, através de cartões de créditos dos órgãos de administração e de fiscalização, trabalhadores e demais colaboradores.
----------------------	---

Caso pretenda esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, contacte:

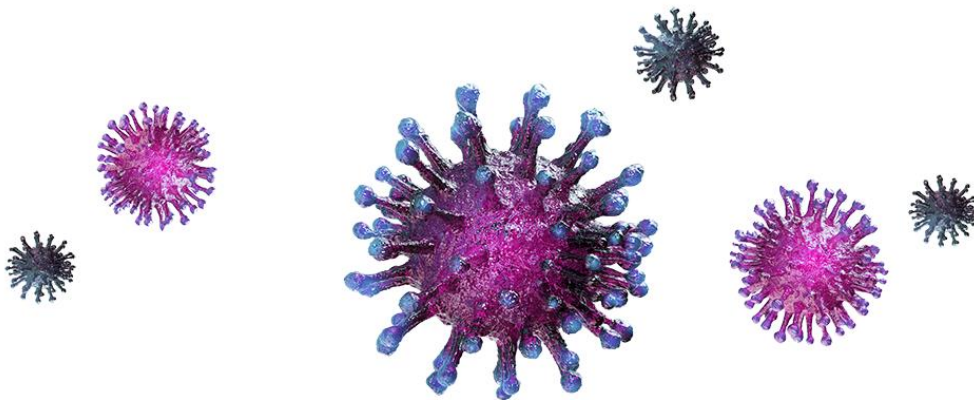
Francisco Colaço
Sócio | Partner
fc@aalegal.pt

Dulce Dinis
Sócio | Partner
dd@aalegal.pt

Inês de Oliveira Domingos
Sócio | Partner
id@aalegal.pt

Legislação

- Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março, disponível em:
<https://dre.pt/application/conteudo/130243053>
- Decreto-Lei n.º 2-A/2020 de 20 de Março, disponível em:
<https://dre.pt/application/conteudo/130473161>
- Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de Março, disponível em:
<https://dre.pt/application/conteudo/130779509>
- Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003H0361&from=PT>
- Regulamento (EU) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, disponível em: https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/celex_32018r1845_pt_txt.pdf



T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal
www.aalegal.pt